



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR JUNIOR DE GERISVALDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria Legislativa

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2023

Proposição Nº 137 / 20 23

Recebido em 16, 06, 23

às 9 h 30 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança e monitoramento nos logradouros públicos do município de Piancó/PB e adota outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - VEREADOR GENIVAL JUNIOR

DANTAS, em face do que dispõe o art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º - Fica autorizado o município de Piancó a instalar câmeras de segurança e monitoramento em órgãos e logradouros públicos desta cidade.

Art. 2º - As câmeras a serem instaladas com advento desta lei, deverão focar o logradouro público e disponibilizar através de sistema integrado de transmissão de imagem em tempo integral.

§ 1º. As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em ponto estratégico do imóvel ou local a ser monitorado, ficando vedada a instalações em postes da rede de energia elétrica ou imóveis do patrimônio público.

§ 2º. O equipamento de monitoramento de câmera deverá seguir o padrão de tecnologia equivalente ou superior ao já existente no Município.

Art. 3º - O custo para realização destes procedimentos, deverá obedecer a dotação orçamentária própria, sem causar prejuízos a edilidade.

Art. 4º - É obrigatória a fixação em local visível de aviso sobre a existência de câmeras, padronizado com o sistema de monitoramento.

Art. 5º - Fica proibida a exibição a terceiros de imagem produzida, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.

Piancó - Estado da Paraíba, 16 de junho de 2023.


Genival Junior Dantas

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB